COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 003/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar
Número da Matéria: 003/2025 de 28/03/2025
Vereador-relator: Saimon Miri
Data do Protocolo: 31/03/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria, com Emenda.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** tem por objetivo incluir, no rol de ações previstas na Lei Complementar nº 110/2019, o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais, abrangendo atividades como bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural.

A proposta também altera o §4º do artigo 51 da referida Lei, detalhando os serviços a serem executados, como abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras e manutenção das vias e áreas de manejo, utilizando maquinário próprio ou terceirizado do Município.

Do ponto de vista da infraestrutura e do desenvolvimento local, a iniciativa é extremamente positiva, pois atende diretamente às demandas das comunidades rurais, que enfrentam desafios diários com relação ao deslocamento e escoamento da produção. A melhoria das vias internas nas propriedades e o fortalecimento da infraestrutura rural contribuem significativamente para o bem-estar social das famílias, além de fomentar o crescimento econômico e a valorização do setor agropecuário.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

A **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** propõe relevantes alterações no tocante ao apoio à infraestrutura nas propriedades rurais do município, especialmente em áreas produtivas e de manejo animal.

No Art. 1º, propõe-se a inclusão do inciso V ao art. 5º, prevendo o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos e áreas de manejo nas atividades da bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias, turismo rural, entre outros programas já contemplados pela legislação. Trata-se de medida que busca melhorar as condições de trafegabilidade e operacionalidade dentro das propriedades, contribuindo para o escoamento da produção e o bem-estar dos animais, além de fomentar o desenvolvimento rural.

Assinado por 3 pessoas: SAIMON ROBERTO MIRI, ROSANI CHECELSKI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B8-E313-7AAA-422A e informe o código A8B8-E313-7AAA-422A

No Art. 2º, o novo texto do §4º do art. 51 amplia o escopo das ações executadas pelo Município, passando a incluir, expressamente, o fornecimento de pedras irregulares entre os serviços realizados com maquinário e pessoal da municipalidade. Tal acréscimo traz maior clareza e respaldo legal para a atuação do poder público nessas demandas.

Já o Art. 3º acrescenta o §8º ao mesmo artigo, estabelecendo que os beneficiários do programa deverão, preferencialmente, contratar mão de obra local para a execução da calcetagem, quando não realizarem o serviço pessoalmente. A medida visa incentivar a economia local e promover a geração de emprego no meio rural, em sintonia com os princípios de valorização da comunidade e do desenvolvimento sustentável.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** representa um avanço significativo para Infraestrutura, o Bem-estar Social e o Desenvolvimento Local. A inclusão do fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em propriedades rurais e áreas de manejo é uma ação concreta que atende uma antiga reivindicação dos produtores.

Essa iniciativa traz melhorias diretas à logística dentro das propriedades, especialmente no transporte da produção, na segurança dos trabalhadores e no deslocamento dos animais.

Além dos benefícios práticos, o projeto reforça o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento das agroindústrias, da suinocultura, avicultura, bovinocultura e do turismo rural, setores fundamentais para a economia de Chopinzinho.

Também destaco a importância de políticas públicas que estimulem a permanência das famílias no campo, promovendo mais dignidade, valorização e condições adequadas de trabalho àqueles que vivem da produção rural.

DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

Entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** demonstra preocupação com o fortalecimento da infraestrutura nas propriedades rurais, ao prever, no âmbito da política pública municipal, o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos e áreas de manejo em diversas atividades produtivas, como a bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural. Essa ação contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, ao facilitar o transporte da produção e melhorar as condições de trabalho no meio rural.

Além disso, a inclusão do fornecimento de pedras irregulares entre os serviços executados pelo Município, por meio de maquinário próprio ou terceirizado, e com pessoal do quadro de servidores públicos, reforça a atuação da administração pública na melhoria da infraestrutura rural.

Assinado por 3 pessoas: SAIMON ROBERTO MIRI, ROSANI CHECELSKI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B8-E313-7AAA-422A e informe o código A8B8-E313-7AAA-422A

Por fim, a orientação para que os beneficiários utilizem, preferencialmente, mão de obra local na execução da calcetagem, quando não realizada pessoalmente, revela sensibilidade social e compromisso com a geração de renda nas comunidades do interior.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 218 DE MARÇO DE 2025,** proporciona melhores condições de trabalho e acesso no meio rural, construindo políticas públicas voltadas para o Bem-estar Social e o Desenvolvimento Local, incentivando à permanência das famílias no campo.

Concluo ainda que a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** atende ao interesse público, fortalece o setor produtivo rural e contribui para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida no campo.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela relevância social, e infraestrutura prevista no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** e na **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de abril de 2025.

Saimon Miri
Vereador-relator

Assinado por 3 pessoas: SAIMON ROBERTO MIRI, ROSANI CHECELSKI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B8-E313-7AAA-422A e informe o código A8B8-E313-7AAA-422A

(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: SAIMON ROBERTO MIRI, ROSANI CHECELSKI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B8-E313-7AAA-422A e informe o código A8B8-E313-7AAA-422A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8B8-E313-7AAA-422A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 10/04/2025 19:23:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 11/04/2025 09:59:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 11/04/2025 10:08:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B8-E313-7AAA-422A